



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.793 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o cadastramento de sepulturas, o levantamento histórico de óbitos e sepultamentos, e a identificação dos túmulos no Cemitério Municipal de Analândia, e dá outras providências.

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de modernização, organização e atualização do banco de dados do Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO a saturação física do espaço e a urgência na identificação de sepulturas abandonadas ou sem manutenção;

CONSIDERANDO o direito dos cidadãos à regularização das concessões de terrenos públicos destinados a sepultamentos;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atualização Cadastral e Levantamento Histórico do Cemitério Municipal de Analândia.

Art. 2º O programa consistirá nas seguintes etapas coordenadas:

- I - Censo físico das sepulturas e jazigos.
- II - Cruzamento de dados de livros de registros antigos.
- III - Convocação de concessionários e familiares para atualização de dados.
- IV - Identificação visual e numeração física dos túmulos.

CAPÍTULO II – DO LEVANTAMENTO DE ÓBITOS E SEPULTAMENTOS

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a digitalização todos os livros de registros de sepultamentos existentes.

Art. 4º O levantamento físico identificará:

- I - Quadra, lote e número da sepultura.
- II - Nome do falecido e datas de nascimento e óbito (se visíveis).
- III - Estado de conservação do túmulo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CAPÍTULO III – DO RECADASTRAMENTO DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º Ficam convocados todos os titulares de concessões de terrenos ou familiares responsáveis pelos sepultados para atualizar seu cadastro no prazo de 120 dias.

Art. 6º Para a atualização cadastral, o responsável deverá apresentar:

I - Documento de identidade com foto e CPF.

II - Comprovante de residência atualizado.

III - Título de Concessão Perpétua ou Temporária (se houver).

IV - Certidão de Óbito do sepultado.

V - Documento que comprove o parentesco com o falecido ou com o titular original.

CAPÍTULO IV – DA IDENTIFICAÇÃO E DOS TÚMULOS ABANDONADOS

Art. 7º As sepulturas que não permitirem identificação visual e cujos responsáveis não comparecerem ao recadastramento serão notificadas via Diário Oficial e edital.

Art. 8º Decorrido o prazo de 60 dias da notificação sem manifestação, o túmulo será considerado em estado de abandono.

Art. 9º Constatado o abandono, o Município poderá realizar a exumação dos restos mortais, transferindo-os para o Ossário Municipal, com a consequente reversão do terreno ao patrimônio público.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Prefeitura disponibilizará atendimento presencial no paço municipal e canal digital via site oficial para envio de documentos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de junho de 2026.

Silvana Marcia Perin-Campbell Penna
Prefeita Municipal